

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA**

HOMOLOGO


O Presidente da ESEL
João Santos

2021/11/04

Lisboa
novembro 2021

O Regimento Interno do Conselho Pedagógico (RICP) define as normas de funcionamento deste órgão.

Capítulo I

Da Natureza e Composição

Artigo 1º

(Natureza)

O Conselho Pedagógico, adiante designado pela sigla CP, é o órgão colegial de natureza pedagógica da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), tendo como finalidade contribuir para a garantia da qualidade pedagógica do ensino ministrado.

Artigo 2º

(Composição)

1. O Conselho Pedagógico é composto por doze membros, seis representantes do corpo docente e seis representantes dos discentes.
2. O CP poderá solicitar, sempre que tal se justifique, a presença nas reuniões de representantes de outros órgãos da ESEL e de elementos do corpo docente, discente, ou não docente.

Artigo 3º

(Eleição e Mandato)

1. A eleição dos membros do CP é realizada por corpos e por listas, seguindo o sistema de representação direta sendo os resultados apurados através do método de Hondt.
2. O mandato dos membros do CP é de três anos, no caso dos docentes, e de um ano, no caso dos discentes.

3. O mandato do CP inicia-se com a posse conferida pelo Presidente da ESEL e vigora até à tomada de posse de novos membros que venham a ser eleitos.
4. Sempre que se verifique a perda do mandato por algum dos membros do CP, este será substituído, em caso de lista, pelo membro suplente ou, no caso de votação nominal, pelo elemento mais votado imediatamente a seguir, garantindo a representatividade estabelecida no artº 48 dos Estatutos da ESEL.
5. Ocorre perda de mandato de um dos membros quando este deixe de pertencer aos corpos que representa, esteja impossibilitado de exercer funções de modo permanente, falte a mais de três reuniões injustificadas consecutivas ou cinco interpoladas por ano.

Artigo 4º

(Eleição do Presidente)

1. A eleição do presidente do CP realiza-se na 1ª reunião após a eleição dos titulares deste órgão.
2. O Presidente do CP será eleito, de entre os docentes eleitos, para um mandato de três anos, podendo ser reeleito consecutivamente uma vez.
3. A eleição do Presidente do Conselho Pedagógico é realizada por escrutínio secreto, sendo eleito o membro que obtiver a maioria de votos expressos.
4. Em caso de empate, haverá imediatamente uma segunda votação, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver a maioria dos votos. Em caso de persistir o empate será designado presidente o primeiro elemento da lista ou o elemento mais votado por corpos.

Artigo 5º

(Competências do Presidente)

São competências do Presidente do Conselho Pedagógico:

- a) promover a elaboração e submeter à aprovação do plenário o regimento do CP;
- b) elaborar e submeter à aprovação do CP o seu plano e relatório de atividades;

- c) representar oficialmente o CP, ou designar quem o represente;
- d) nomear um Vice-Presidente, quando o considere necessário;
- e) presidir às reuniões do CP, sendo substituído nas suas ausências pelo Vice-Presidente do mesmo conselho;
- f) assegurar a necessária articulação com os outros órgãos da ESEL;
- g) fixar a agenda e a ordem de trabalhos e convocar as reuniões do plenário;
- h) garantir o cumprimento das normas legais e regimentos em vigor;
- i) decidir sobre a justificação de faltas às reuniões do órgão.

Artigo 6º

(Mandato e Competências do Vice-Presidente)

1. O mandato do Vice-Presidente do Conselho Pedagógico, quando este cargo exista, coincide com o do Presidente do mesmo conselho que o nomeia através de uma proposta votada em sede de reunião do CP.
2. São competências do Vice-Presidente:
 - a. substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;
 - b. coadjuvar o Presidente no exercício do seu cargo e das suas funções.

Artigo 7º

(Dever de Participação)

1. Todos os membros do CP têm o dever e o direito de participar nas suas reuniões.
2. A comparência nas reuniões precede qualquer atividade académica com exceção de:
 - a. avaliação periódica e final
 - b. avaliação formativa ou sumativa quando em ensino clínico
 - c. provas académicas
 - d. concursos
 - e. e outras previstas na lei

3. As ausências injustificadas às reuniões do CP são comunicadas ao Presidente da ESEL, para os devidos efeitos legais.

CAPÍTULO II

Da Organização do Conselho Pedagógico

Artigo 8º

(Funcionamento)

1. O CP funciona em plenário e nos termos deste regimento.
2. O plenário do CP pode delegar no Presidente competências e matérias que lhe são cometidas de forma a garantir o seu melhor e eficaz funcionamento.
3. O plenário reunirá ordinariamente, nas segundas segundas-feiras do mês, sem existir obrigatoriedade em reunir todos os meses.
4. O plenário reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente do CP.
5. O Presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que pelo menos um terço do CP lho solicite por escrito, indicando o assunto que deseja ver tratado.
6. A convocatória das reuniões ordinárias é enviada, pelo secretariado, a todos os membros com a respetiva ordem de trabalhos, bem como os documentos de suporte necessários para garantir o bom andamento dos trabalhos com pelo menos 48 horas de antecedência. Os membros do CP podem incluir pontos na OT, previamente à sua construção, figurando na agenda da reunião ordinária seguinte do CP. As atas minutas serão aprovadas no final de cada reunião do CP e afixadas no portal da ESEL.
7. A convocação das reuniões extraordinárias é feita com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da sua realização.
8. Caso a agenda da reunião não se tenha esgotado, compete ao presidente do CP, marcar o momento adequado para a sua conclusão.

Artigo 9º

(Competências do CP)

1. As competências do CP são as tipificadas na lei e nos Estatutos da ESEL.
2. Compete ao CP:
 - a) elaborar o seu regimento;
 - b) pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - c) promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESEL e a sua análise e divulgação;
 - d) promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e sua análise e divulgação;
 - e) apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
 - f) aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - g) pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
 - h) pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
 - i) pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - j) pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da ESEL;
 - k) elaborar os seus planos e relatórios de atividades;
 - l) propor o regulamento disciplinar dos estudantes;
 - m) emitir parecer sobre a matéria a que se refere o nº3, do artigo 39º dos Estatutos da ESEL (Despacho Normativo nº16/2009 do Diário da República nº68 de 7 de abril de 2009);
 - n) exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Artigo 10º

(Quórum e Votação)

1. O CP só pode reunir se estiver presente a maioria absoluta dos representantes dos corpos que o compõem, ou quinze minutos depois, desde que esteja presente pelo menos um terço, de cada um dos corpos que constituem o CP.
2. As deliberações são tomadas por votação nominal e incidem sob propostas concretas, devendo o Presidente expressar o seu voto após a votação dos restantes membros.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
4. O CP delibera por maioria absoluta dos seus membros presentes na reunião.

Artigo 11º

(Validade das Deliberações)

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião. Esta só pode ser alterada mediante a aprovação de pelo menos dois terços da maioria dos seus membros, desde que estes reconheçam a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As deliberações do CP são tomadas por maioria dos votos expressos, não se contabilizando para essa deliberação os votos brancos e nulos.
3. Em caso de empate na votação o Presidente tem voto de qualidade, salvo se esta se tiver processado por escrutínio secreto.
4. Existindo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.
5. Os membros do CP são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas deliberações em que participarem.

Artigo 12º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Todas as reuniões serão registadas em ata.
2. Os membros do CP podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, que deverão ser ditadas para a ata até ao final da reunião e apresentadas por escrito até ao momento da sua aprovação.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Quando se trata de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 13º

(Atas)

De cada reunião será lavrada uma ata, que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data, hora e local da reunião, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.

1. As propostas de atas são elaboradas pelo secretariado do CP e postas à aprovação de todos os membros no final da reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, por todos os membros presentes e por quem secretariou.
2. As deliberações efetivam-se após aprovação das atas pelo Presidente e por quem a secretariou na reunião ordinária seguinte do CP.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Normas Subsidiárias

Artigo 14º

(Disposições Finais)

1. O regimento do CP entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.
2. As propostas de alteração ao regimento são apresentadas por escrito e a sua apreciação é feita na reunião seguinte do Plenário, constando para o efeito da respetiva convocatória.

Artigo 15º

(Normas Subsidiárias)

Em tudo o que não seja especialmente regulado pelo presente diploma aplicar-se-ão, supletivamente, as normas constantes da Lei da Autonomia do Ensino Superior, do Estatuto da Carreira Docente do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, dos Estatutos da ESEL e do Código do Procedimento Administrativo.